



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.245

Fixa subvenções para o Exercício de
1981.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no exercício financeiro de 1981, subvenções para as seguintes entidades:

1. Caixa da EE. Firmino Costa.....	6.000,00
2. Caixa da EE. Álvaro Botelho.....	6.000,00
3. Caixa da EE. Paulo Menicucci	6.000,00
4. Caixa da EE. Francisco Sales.....	6.000,00
5. Caixa da EE. Padre Dehon	6.000,00
6. Caixa da EE. Tiradentes.....	6.000,00
7. Caixa da EE. Oscar Botelho.....	6.000,00
8. Caixa da EE. Azarias Ribeiro.....	6.000,00
9. Caixa da EE. Cristiano de Souza	6.000,00
10. Caixa da EE. Anexa ao Colégio Nossa Senhora de Lourdes..	6.000,00
11. Lar Augusto Silva.....	15.000,00
12. Escola da Comunidade Pedro Sales (CNEC).....	37.000,00
13. Abrigo dos Inválidos de Lavras.....	30.000,00
14. Sociedade São Vicente de Paulo da Paróquia de Nossa Se- nhora de Santana.....	18.000,00
15. Sociedade São Vicente de Paulo da Paróquia de Nossa Se- nhora Auxiliadora.....	18.000,00
16. Departamento de Assistência Social Augusto Silva.....	30.000,00
17. Centro Espírita Alan Kardec.....	12.000,00
18. Grupo Espírita Fraternidade.....	12.000,00
19. Grupo Espírita Anjo Ismael.....	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

22.	Roda da Amizade.....	12.000,00
23.	Conselho Municipal de Esportes.....	300.000,00
24.	Grêmio Recreativo e Escola de Samba Suvaco de Cobra....	75.000,00
25.	Grêmio Recreativo e Escola de Samba Unidos de Nova Lavras.....	75.000,00
26.	Grêmio Recreativo e Escola de Samba Meu Consolo é Você.	75.000,00
27.	Grêmio Recreativo e Escola de Samba Mocidade Alegre da Zona Norte.....	75.000,00
28.	Grêmio Recreativo e Escola de Samba Goiabeira.....	75.000,00
29.	Grupo dos Ipês de Alcoólicos Anônimos.....	27.000,00
30.	Bolsas de Estudo.....	3.000.000,00
31.	Ballet Folclórico D. Inah Goulart Penido.....	30.000,00
32.	Grupo Teatro Construção.....	10.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de agosto de 1980.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal